



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano IX - Edição nº 01425 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
28237489430BEDA5947CC36C3E6EF750

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - DISPENSA Nº 050-2021.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
- DECRETO Nº 1.327/2021 - “ATUALIZA AS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, DE 05 DE ABRIL A 12 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA SMEELJ Nº 006/2021

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021

A Prefeitura Municipal de Uauá-BA, por meio do presidente da COPEL, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e reposição de peças de dois ônibus modelo 1519, com placas PKP-0088 e PKP-0915 do Programa "Caminho da Escola", torna pública e oficializa a presente "**ERRATA**" ao Extrato do Contrato nº 058/2021, publicado no Diário Oficial do Município | Ano IX - Edição nº 01424| na edição de quarta-feira, 31 de março de 2021, conforme disposições a seguir alinhavadas:

Onde se lê:

"CNPJ: 11.342.912/0001-68".

Leia-se:

"CNPJ: 11.342.912/0018-06".

Uauá-BA, 05 de abril de 2021.

Pedro Morais Ribeiro

Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Uauá

Dispensa

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0060/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 050/2021, determinando a celebração de contrato em favor de **MARIA EUGÊNIA SANTOS BARROS SILVA**, inscrita no **CPF sob o nº 164.784.525-49**, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 01 de março de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021

PROC. ADM.: 0060/2021 – **DISPENSA:** 050/2021 – **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** MARIA EUGÊNIA SANTOS BARROS SILVA - CPF: 164.784.525-49 – **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Fisioterapia Municipal – **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Orçam.: 12.16; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.078; **Elem. de Despesa:** 3.3.90.36.00; **FONTE:** 02 - **VIGÊNCIA:** 01/03 a 31/12/2021 – **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

PA: 0073/2021. **Edital:** 006/2021. **Tipo:** Menor Preço por lote. **Objeto:** Contratação de empresa (s) para o fornecimento de kits da jornada pedagógica para os professores da rede municipal e de material de divulgação da entrega dos mesmos através de Drive Thru nas ruas do município de Uauá/BA. **Acolhimento das Propostas:** 09hs de 05/04 até as 09h de 15/04/21. **Abertura das Propostas:** 15/04/21, 09h até 10h. **Disputa:** 15/04/21, às 10h. **Endereço Eletrônico:** www.bl.org.br. **Edital:** Disponível na plataforma e no sítio da prefeitura. **Informações:** licitacao@uaua.ba.gov.br e tel.: (74) 3673-1707, das 8h às 12h. Uauá, 05/04/2021. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.327/2021

“Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, de 05 de abril a 12 de abril de 2021 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos em todo o estado – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que o aumento proeminente dos casos e mortes por COVID-19 podem estar relacionadas a circulação de novas cepas do vírus, mais infecciosas e potencialmente mais letais, e a necessidade de se adotar medidas mais enérgicas para prevenir a disseminação dessas novas variantes;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 20.358/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade;

DECRETA:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, no município de Uauá, em conformidade com as condições estabelecidas no Art. 1º do Decreto Estadual nº 20.358/2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º Ficam autorizados, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, o funcionamento presencial dos serviços essenciais, até o horário a seguir definido:

I – Farmácias, até as 23:59h;

II – Padarias, até as 20h;

III – Supermercados, mercados e mercadinhos, até as 20h;

IV – Autoatendimento de terminais bancários, até as 20h;

V – Postos de gasolina, até as 23:59h;

VI – Borracharias e oficinas, até as 23:59h;

VII – Estabelecimentos hortifrutigranjeiros, até as 20h;

VIII – Funerárias, até as 23:59h;

IX – Açougues, até as 20h;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

X – Clínicas de saúde, até as 20h;

XI – Clínicas odontológicas, até as 20h;

XII – Indústrias, minerações, fábricas e congêneres, até as 20h;

XIII – Estabelecimentos de serviços de comunicações e telecomunicações, até as 20h.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, comunicações e atividades do serviço social e assistência social.

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 50% da capacidade física do estabelecimento.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º Os demais estabelecimentos considerados não essenciais poderão funcionar presencialmente de 08h às 20h, do dia 05 de abril o dia 09 de abril.

§ 1º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres só poderão funcionar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), até as 20h de segunda a sexta.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão operar após o horário previsto no *caput* desse artigo na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até as 23:59h.

Art. 4º Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, ainda que modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), das 20h do dia 09 de abril até as 05h do dia 12 de abril.

Art. 5º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 9º Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de abril de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

PORTARIA SMEELJ Nº 006/2021

“Dispões sobre o reordenamento das escolas da Rede Municipal de Ensino, indica os Professores excedentes, fixa o quantitativo de vagas abertas por Unidade de Ensino, e de outras Providencias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE UAUÁ, Estado da Bahia, com base em suas atribuições legais, e especialmente o disposto no art. 3º do Decreto nº 266/2014, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de reordenamento e qualificação da Rede Municipal de ensino - instaurado através da Portaria SMEELJ nº 05/2021;

CONSIDERANDO o que está previsto na LDB 9394/97 e instituído pela Lei 14.040/2020 que versa sobre o estabelecimento de normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e alterado pela a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 o formato do *Continuum Curricular* que proporciona a integralização da carga horária não cumprida em 2020 em conjunto com a carga horária do ano letivo 2021, com foco nos objetivos de aprendizagem, respeitando-se as especificidades das ofertas e modalidades de ensino.

CONSIDERANDO que o reordenamento das turmas dá visibilidade ao excedente de professores, hipótese do art. 22 da Lei n.º 431/2010 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que se faz indispensável a publicitação dos professores identificados como excedentes, com o fito de que o professor nesta situação possa se habilitar a concorrer às vagas existentes em outras unidades de ensino da rede municipal;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

CONSIDERANDO que a necessidade de publicar as vagas abertas nos quadros das escolas integrantes da rede municipal de ensino, indicando suas respectivas quantidades e área de formação indicada.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Reordenamento para o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2020 para as unidades escolares da Rede;

Art. 2º - Como consequência do reordenamento das turmas da Rede Municipal de ensino os Diretores das Unidades de Ensino abaixo listadas identificaram como excedentes, após a aplicação dos critérios estampados no § 2.º do art. 22 da Lei Municipal nº 431/2010 e no Decreto n.º 266/2014, os seguintes professores, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º - As escolas e creches que possuem vagas abertas para remoção de professor, a pedido ou ex officio, estão listadas no anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Os professores interessados em ser removidos para essas vagas deverão protocolizar requerimento até o dia 07 de abril de 2021, cabendo à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação analisá-los, observando todos os critérios elencados pela Lei nº 431/2010 (Estatuto do Magistério Municipal).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 05 de abril de 2021.

João Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 05 de abril de 2021.

João Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

PROFESSORES EXCEDENTES

NOME	MATRICULA	NIVEL	CH	FORMAÇÃO	LOCAL EXCEDENTE
VANESSA CRISTINA DASILVA ALMEIDA	645	II	20 h	LETRAS/INGLES	E. M DE SANTO ANTÔNIO/CARATACA
MARIA GORETE CARDOSO DA SILVA	345	II	20 h	LETRAS	E. M MIGUEL AVELINO GOMES/CURUNDUNDUM
MARLUCE CARDOSO DE OLIVEIRA	171	II	40 h	BIOLOGIA	RECANTO DA CRIANÇA/SEDE
ANA CLÁUDIA RIBEIRO DANTAS	3454	II	20 h	LETRAS	SMEELJ/SEDE
NEUCINEI DOS SANTOS SOUZA	1963	II	20 h	LETRAS	E. M JOÃO HONORATO DE OLIVEIRA/BARRIGUDA
NEUCINEI DOS SANTOS SOUZA	2619	II	20 h	LETRAS	E. M JOÃO HONORATO DE OLIVEIRA/BARRIGUDA
LUCE CLEIDE DAMASCENO VARJÃO	680	I	20 h	GEOGRAFIA	SMEELJ/SEDE
CARLA DA SILVA TELES	500	II	20 h	PEDAGOGIA	SMEELJ/SEDE
MARIA PERPETUA LOIOLA DIAS GUIMARÃES	211	II	40 h	LETRAS	SMEELJ/SEDE
JAILTON ANTONIO CARDOSO	3463	I	20 h	MATEMÁTICA	SMEELJ/SEDE
JUSSARA DANTAS DE SOUZA	2472	II	20 h	GEOGRAFIA	SMEELJ/SEDE
CARLOS ROGERIO CARDOSO VARJÃO	3928	I	20 h	PEDAGOGIA	SMEELJ/SEDE
JOSÉ REINALDO ALVES CARDOSO	2469	I	20 h	HISTÓRIA	SMEELJ/SEDE
LAUDICE MARIA DIAS DE FREITAS	396	II	40 h	HISTÓRIA	SMEELJ/SEDE
MARIA GORETE MARQUES VARJÃO	2640	II	20 h	HISTÓRIA	SMEELJ/SEDE

Prefeitura Municipal de Uauá

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
 Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.
 E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
 ESPORTE, LAZER
 E JUVENTUDE**

GOVERNAR É
EDUCAÇÃO

LUCILENE GONÇALVES RIBEIRO	1145	II	40 h	LETRAS	SMEELJ/SEDE
ADSON BATISTA DA SILVA CARDOSO	2634	ESPECIAL	20 h	ESPECIAL	PMU/SEDE
ANA DALVA CARDOSO NEVES	2867	ESPECIAL	20 h	ESPECIAL	CLUBE DE MÃES/SEDE
ANA NEIDE COSTA DA CRUZ RIBEIRO	595	I	40 h	PEDAGOGIA	E.M. JOÃO HONORATO/BARRIGUDA
ANALDA DE SOUZA SANTANA	2625	II	20 h	BIOLOGIA	E.M. SANTO ANTONIO/SITIO DO TOMAZ
ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA GOMES	666	I	20 h	PEDAGOGIA	E.M. SÃO GERALDO/LAGOA DO PIREZ
JUÇARA EMILIA VARÃO SILVEIRA	676	ESPECIAL	20 h	ESPECIAL	CEDIDA SEM ÔNUS
MARIA VERA CARDOSO	2851	ESPECIAL	20 h	ESPECIAL	CLUBE DE MÃES/SEDE
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MENEZES	593	II	20 h	BIOLOGIA	E.M. SANTO ANTONIO/SITIO DO TOMAZ
SOLANGE DIAS DE SANTANA	2878	ESPECIAL	20 h	ESPECIAL	CLUBE DE MÃES/SEDE
VALTER LOIOLA MARQUES	2050	ESPECIAL	40 h	ESPECIAL	BIBLIOTECA/SEDE
MARCOS JOSÉ DE LOIOLA	1920	II	20 h	LETRAS	E.M. PEDRO RIBEIRO BATISTA/SEDE
ELZA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA	2859	ESPECIAL	20 h	ESPECIAL	E.M. PEDRO RIBEIRO BATISTA/SEDE
MANUELA DA SILVA FELIX	2838	II	20 h	PEDAGOGIA	E.M. PEDRO RIBEIRO BATISTA/SEDE

QUADRO DE VAGAS PROVISÓRIAS

DISCIPLINAS	ESCOLAS	ESCOLAS										TOTAL DE VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR			
		AEE - ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PEDAGOGICA/NORMARL SUPERIOR	PORTUGUÊS	INGLÊS	MATEMÁTICA	BIOLOGIA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DISCIPLINAS DIVERSAS				
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE GREGÓRIO - SANTANA	0	03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	04
	ESCOLA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE - PEDRA GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00
	ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO - LAGOA DO PIREZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BORGES DE SA (ESPAÇO MUNICIPALIZADO) - SEDE	0	04	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	04
	ESCOLA MUNICIPAL Nº Sª DO PÉRPETUO SOCORRO - CALDEIRÃO DA SERRA	0	03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	03

Prefeitura Municipal de Uauá

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº, Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ - SERRA DA CANABRAVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ - CALDEIRÃO DOS LALAU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ - CALDEIRAOZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ MENEZES - SEDE	0	07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	07
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ATÔNIO - SÍTIO DO TOMÁS	0	05	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	06
ESCOLA MUNICIPAL EDVIRGES CARDOSO - SÃO PAULO	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CONCEIÇÃO - SÍTIO DOS LOIOLAS	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ - LAGOA DA PEDRA	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA RIBEIRO - SEDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO BATISTA - SEDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00
ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS - CARRANCUDO	0	02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO - DESTERRO	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES - BENEDEGÓ DA PEDRA	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL RECANTO DA CRIANÇA (PRÉDIO DO JOÃO BORGES) - SEDE	0	04	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	04
ESCOLA MUNICIPAL RECANTO DA CRIANÇA (PRÉDIO DO RECANTO) - SEDE	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CALDEIRÃO DO ALMEIDA	0	03	02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	09
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO HONORATO DE OLIVEIRA	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM LAPA - SERRA DOS CAMPOS NOVOS	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL AVELINO - CURUDUNDUM	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM - POÇO DO VIEIRA	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JERONIMO - TESTA BRANCA	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
CRECHE - SÃO PAULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRECHE - CARRANCUDO	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
CRECHE - CALDEIRÃO DA SERRA	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
CRECHE - LAGOA DO PIRES	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
CRECHE - CARATACA	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
TOTAL DE VAGAS POR AREA	01	45	03	00	02	00	02	00	02	00	01	06	60				